**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação para o pagamento referentes a ação trabalhista.

CONCILIAÇÃO: 477.555/2016

**AUTOR:**

Elias Rodrigo da Rosa, brasileiro, casado, militar, célula de identidade de no. 632.959.773.591-63\_SSP, CPF de No. 998.538.706-60, residente e domiciliado na Rua da Pedreira, 155 – Apto 45A, Bairro das Oliveiras, Cidade de Surin.

ADVOGADA: Dra. Mariana Manuela Porto, OAB, No. MM319412

**RÉU:**

Empreiteira do Manoel ME, CNPJ de No. 971.558.627.429/8433, residente a Rua Senador Romero, 7.818, Bairro do Keiki, Cidade de Surin.

ADVOGADO: Dra Ester Milena Ayla da Rosa, OAB, No. EM248553

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **29/10/2016**, às 9**:30 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

As partes acordantes acima mencionadas resolvem pôr fim a seus desentendimentos promovido por ação trabalhista, referente aos anos trabalhados junto a empreiteira. Com o cumprimento integral do presente acordo, o réu dá quitação do objeto desta ação e da extinta relação jurídica havida entre as partes.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – O acordo realizado no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divido em 20 parcelas iguais, R$ 1.000,00 cada.

2 – O primeiro pagamento para 11/11/2016 com depósito primeiro na conta do advogado da autora, depois foi estipulada nos autos uma conta na própria autora.

3 – Caso não ocorra um dos pagamentos no prazo referido o réu se responsabilizará pelo pagamento do bem, acrescido de cláusula penal de 10%.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).